



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.071 /2015

“Altera a Lei Municipal nº 2.594/2002, que institui junto à Secretaria Municipal de Educação o programa “Bom de Nota, Bom de Bola”.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome do programa na ementa que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Institui junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Secretaria Municipal de Educação, o programa “Bom de Bola, Bom na Escola”.*

Art. 2º - Altera o art. 1º da Lei nº 2.594/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído, através da presente lei, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Secretaria Municipal de Educação, o programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, com o intuito de auxiliar a formação e o desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino através do esporte como fator diferencial”.

Art. 3º - Altera o art. 2º da Lei nº 2.594/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O programa “Bom de Bola, Bom na Escola” será implantado e desenvolvido pelas secretarias mencionadas no artigo anterior, em parceria com entidades públicas e/ou particular, objetivando o desenvolvimento da prática esportiva das crianças e adolescentes carentes da rede municipal de ensino, oferecendo infraestrutura adequada à prática esportiva, tendo como objetivos:

I – a conscientização dos alunos envolvidos no projeto sobre a importância da educação na formação do ser humano, relacionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar dos mesmos;

II – promover e possibilitar o ensino da prática esportiva especializada para as crianças e adolescentes, contribuindo assim com a saúde, o desenvolvimento físico, social e cognitivo dos mesmos e com a redução dos índices de violência e uso indevido de entorpecentes;

III – estimular o desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes, através da prática e do aprendizado esportivo especializado;

IV – promover e garantir oportunidades para a descoberta de novos atletas, mediante o incentivo aos envolvidos no projeto”.

Art. 4º - Altera o art. 3º da Lei nº 2.594/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e da Secretaria Municipal de Educação, celebrará convênio com



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

entidades públicas e/ou particulares, visando a implantação e execução do presente programa”.

Art. 5º - Altera o art. 4º da Lei nº 2.594/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, será totalmente gratuito para as crianças e adolescentes participantes, cabendo às secretarias responsáveis a sua coordenação e orientação, especialmente quanto à escolha dos professores, o que não acarretará ônus aos respectivos órgãos”.

Art. 6º - Altera o art. 5º da Lei nº 2.594/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica permitido, em caráter permanente e visando o desenvolvimento do programa, o ingresso de voluntários como forma de atender e suprir às demandas decorrentes do mesmo, sendo selecionadas e cadastradas pessoas interessadas em participar do programa sem acarretar ônus ao poder público”.

Art. 7º - Altera o art. 6º da Lei nº 2.594/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá autorizar isenção tributária de 50% (cinquenta por cento) sobre patrimônio e prestação de serviços à empresa que participar do programa.

Parágrafo único – A isenção de que trata o caput do artigo somente será concedida durante o período em que a empresa estiver participando do programa”.

Art. 8º - Fica acrescentado o art. 7º à Lei nº 2.594/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 9º - Fica acrescentado o art. 8º à Lei nº 2.594/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.”

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de outubro de 2015.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé